

de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 17 de Março de 1928.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*José Vicente de Freitas—Manuel Rodrigues Júnior—Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa—Agnelo Portela—António Maria de Bettencourt Rodrigues—Alfredo Augusto de Oliveira Machado e Costa—José Alfredo Mendes de Magalhães—Felisberto Alves Pedrosa.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

Decreto n.º 15:274

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta do Ministro das Finanças, com fundamento nos artigos 20.º e 24.º do decreto n.º 14:843, de 4 de Janeiro de 1928, e tendo ouvido o Conselho de Ministros: hei por bem decretar o seguinte:

É aberto no Ministério das Finanças, e a seu favor,

um crédito especial da quantia de 237.025\$30, para satisfação dos encargos resultantes da execução do decreto n.º 14:843, de 4 de Janeiro de 1928, no periodo de Janeiro a Junho do ano corrente, a descrever no orçamento do Ministério das Finanças, decretado para o ano económico de 1927-1928, conforme o mapa anexo ao presente decreto e que dêle faz parte integrante e baixa assinado pelo Ministro das Finanças, devendo igual importância incluir-se no orçamento da receita, também do presente ano económico, no capítulo 7.º, artigo 121.º, sob a rubrica: «Indemnização para desposas com a fiscalização das fábricas de tabacos».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, o examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, nos da alínea a) do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Govêrno da República, 29 de Março de 1928.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*José Vicente de Freitas—Manuel Rodrigues Júnior—Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa—Agnelo Portela—António Maria de Bettencourt Rodrigues—Alfredo Augusto de Oliveira Machado e Costa—Artur Ivens Ferraz—José Alfredo Mendes de Magalhães—Felisberto Alves Pedrosa.*

Mapa a que se refere o decreto n.º 15:274, desta data

Capítulo	Artigo	Natureza da despesa	Vencimento orçamental	Reforço
11.º	53.º	Pessoal do quadro	96.624\$00	73.416\$00
11.º	56.º	Abonos variáveis—Compensação de vencimentos e de ajudas de custo nos termos da base 19.ª do decreto-lei n.º 13:587, de 11 de Maio de 1927	—\$—	115.609\$30
		Ajudas de custo pela inspecção e fiscalização, bem como dos demais serviços dependentes da inspecção geral	10 000\$00	7.500\$00
		Despesas reservadas e outras de reconhecida utilidade	—\$—	12.500\$00
		Transportes em caminho de ferro pelas vias ordinárias marítima e fluvial	5.000\$00	3.750\$00
11.º	57.º	Remuneração ao pessoal por serviço de piquetes	—\$—	4.250\$00
		Material e diversas despesas de expediente e encadernação de livros, impressos, publicações, telefones, reparações, e aquisição de material, iluminação, água, limpeza e lavagem das repartições e despesas diversas e imprevistas, etc., etc.	10.000\$00	20.000\$00
				237.025\$30

Paços do Govêrno da República, 29 de Março de 1928.—O Ministro das Finanças, *Artur Ivens Ferraz.*

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral

Direcção dos Serviços de Contabilidade Social

Decreto n.º 15:275

Tendo sido effectuados por diversas tesourarias da Fazenda Pública pagamentos por conta do Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral fora do prazo estipulado na lei, o que se torna absolutamente necessário regularizar;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É o Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral autorizado a transferir

da verba em divida a anular no ano económico de 1923-1924, no capítulo 2.º do artigo 15.º, a importância de 1.700\$ que reforçará a verba do capítulo 11.º do artigo 2.º do orçamento do ano económico de 1925-1926. Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 29 de Março de 1928.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*José Vicente de Freitas—Manuel Rodrigues Júnior—Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa—Agnelo Portela—António Maria de Bettencourt Rodrigues—Alfredo Augusto de Oliveira Machado e Costa—Artur Ivens Ferraz—José Alfredo Mendes de Magalhães—Felisberto Alves Pedrosa.*